

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019/SMI - PP**

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2019/SMI - PP

Objeto: Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Cariré.

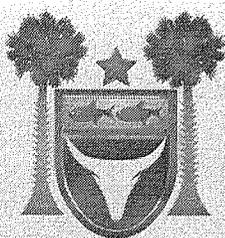
Data da abertura: 30 de Janeiro de 2019

Horário: 09:00 h.

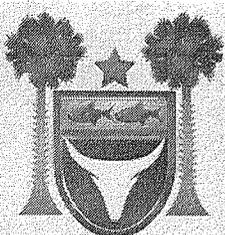
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

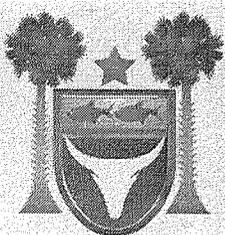
Aos 30 (trinta) dias de Janeiro de 2019 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 015/2018 de 28 de Maio de 2018, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Ivan Mario Ribeiro Portela, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº 001/2019/SMI - PP. Consigna-se as empresas abaixo relacionadas apresentaram a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - Amanda Regis de Araújo EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.757.714/0001-72, neste ato representada pelo Sr. David da Silva Jorge, inscrito no CPF sob o nº 069.996.103-39. **02 - Anderson Magalhães Lima 03213719331**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.734.658/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Anderson Magalhães Lima, inscrito no CPF sob o nº 032.137.193-31. **03 - Antônia de Maria Lopes de Moraes**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.093.349/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Anderson Farias Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 034.743.003-18. **04 - D R Sampaio ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.626/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Daykental Resende Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 012.327.073-17. **05 - DIMAPOL Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 034.656.263-54. **06 - Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.487.732/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Francisco Alisson Zuza do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 004.846.643-36. **07 - Francisco Anderson Lucio 05880849309**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.648.829/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Francisco Anderson Lucio, inscrito no CPF sob o nº 058.808.493-09. **08 - João Paulo Bezerra Magalhães EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.888.452/0001-21, neste ato representada pelo Sr. João Alves Sousa, inscrito no CPF sob o nº 006.335.457-83. **09 - Linear Lopes Ltda - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.794.045/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edervaldo Lopes, inscrito no CPF sob o nº 872.553.673-72. **10 - M A Comercio de Material Elétrico ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.486.051/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Francisco Claudib Nascimento da Silva, inscrito no CPF sob o nº 200.714.694-000. **11 - Maria Tainara do Nascimento Gomes 06011965385**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.029.176/0001-37, neste ato sem representante, enviou apenas os envelopes de proposta de preços e habilitação. **12 - N. Landy Boto Portela - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.347.561/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Nayr Landy Boto Portela, inscrito no CPF sob o nº 962.791.683-87. **13 - Savio Duarte do Couto Guedes ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Savio Duarte do Couto Guedes, inscrito no CPF sob o nº 136.828.397-71. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos



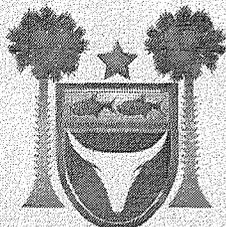
envelopes e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio, e posteriormente, colocando os documentos de credenciamento à disposição dos licitantes para que também os rubricassem, o que foi feito pelos representantes, já nominados. Em seguida a Pregoeira informou **DESCRENCIAMENTO** do representante da empresa Amanda Regis de Araújo EIRELI por ter apresentado a cópia não autenticada do documento oficial de identificação do outorgante exigido no item 2.2.3 do edital em seguida a Pregoeira comunica que os demais representantes se encontravam devidamente **CREDENCIADOS**. Rubricado os credenciamentos a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de Habilitação, caso não possa na mesma sessão passar da fase de lances e conseqüentemente para a fase de habilitação, colocando os envelopes de habilitação à disposição dos licitantes para que também os rubricassem. Procedeu-se, a abertura dos envelopes das Propostas de preços das empresas e solicitou que os representantes procedessem com a análise rubricas nas propostas. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço total por item. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que foram **DECLASSIFICADAS** as propostas das seguintes empresas: **Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI** por não cotar a marca dos itens propostos; **Francisco Anderson Lucio 05880849309** por não possuir CANE para comercializar o objeto licitado; **Maria Tainara do Nascimento Gomes 06011965385** por não cotar a marca dos itens propostos. A pregoeira ainda informa que as demais propostas se encontrava devidamente **CLASSIFICADAS**. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 790,13 (setecentos e noventa reais e treze centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 01, com o valor total unitário de **R\$ 790,13 (setecentos e noventa reais e treze centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente **HABILITADA** por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 02, com o valor total unitário de **R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente **HABILITADA** por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 03, com o valor total unitário de **R\$ 65,00**



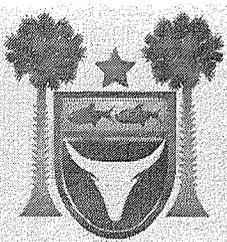
(sessenta e cinco reais) a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 87,75 (oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 04, com o valor total unitário de **R\$ 87,75 (oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 05, com o valor total unitário de **R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 50,18 (cinquenta reais e dezoito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 06, com o valor total unitário de **R\$ 50,18 (cinquenta reais e dezoito centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 07, com o valor total unitário de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 235,95 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 08, com o valor total unitário de **R\$ 235,95 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)** a empresa **DIMAPOL Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 79,08 (setenta e nove reais e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 09, com o valor total unitário de **R\$ 79,08 (setenta e nove reais e oito**



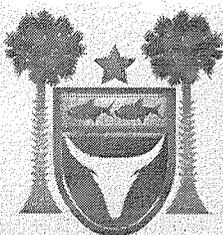
centavos) a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 69,97 (sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 10, com o valor total unitário de **R\$ 69,97 (sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 79,08 (setenta e nove reais e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 11, com o valor total unitário de **R\$ 79,08 (setenta e nove reais e oito centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 12, com o valor total unitário de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **DIMAPOL Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 13, com o valor total unitário de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** a empresa **DIMAPOL Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 434,25 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 14, com o valor total unitário de **R\$ 434,25 (quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 15, com o valor total unitário de **R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 466,80 (quatrocentos e sessenta e seis**



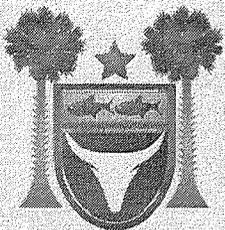
reais e oitenta centavos). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 16, com o valor total unitário de **R\$ 466,80 (quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 17, com o valor total unitário de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 92,88 (noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 18, com o valor total unitário de **R\$ 92,88 (noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 73,53 (setenta e três reais e cinqüenta e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 19, com o valor total unitário de **R\$ 73,53 (setenta e três reais e cinqüenta e três centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Finalizada a disputa de lances do item 19 o representante da empresa M A Comercio de Material Elétrico ME se manifestou pedindo à Pregoeira que o desclassificasse no somente no item 20 devido ter cotado neste item o valor errado. A Pregoeira então, após analisar o valor estimado no termo de referencia, decidiu atender ao pedido do licitante, desclassificando sua proposta somente no item 20 com o o bjetivo de não gerar prejuízo à Administração Pública e nem à empresa participante. Dando continuidade, no Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 314,68 (trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 20, com o valor total unitário de **R\$ 314,68 (trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 321,23 (trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 21, com o valor total unitário de **R\$ 321,23 (trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar a proposta com o menor



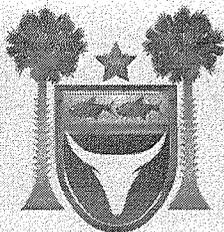
valor total unitário para o item citado, a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 22, com o valor total unitário de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.028,21 (dois mil e vinte e oito reais e vinte e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 23, com o valor total unitário de **R\$ 2.028,21 (dois mil e vinte e oito reais e vinte e um centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.106,80 (dois mil, cento e seis reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 24, com o valor total unitário de **R\$ 2.106,80 (dois mil, cento e seis reais e oitenta centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 238,60 (duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 25, com o valor total unitário de **R\$ 238,60 (duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 147,03 (cento e quarenta e sete reais e três centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 26, com o valor total unitário de **R\$ 147,03 (cento e quarenta e sete reais e três centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 103,48 (cento e três reais e quarenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 27, com o valor total unitário de **R\$ 103,48 (cento e três reais e quarenta e oito centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 84,70 (oitenta e quatro reais e setenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo



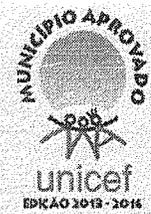
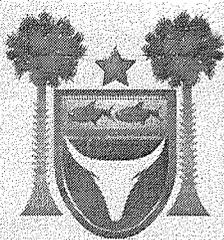
de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 28, com o valor total unitário de **R\$ 84,70 (oitenta e quatro reais e setenta centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 29, com o valor total unitário de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)** a empresa **M A Comercio de Material Elétrico ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 41.587,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 30, com o valor total unitário de **R\$ 41.587,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.132,13 (dois mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 31, com o valor total unitário de **R\$ 2.132,13 (dois mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.803,00 (dois mil, oitocentos e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 32, com o valor total unitário de **R\$ 2.803,00 (dois mil, oitocentos e três reais)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 33, com o valor total unitário de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.748,50 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 34, com o valor total unitário de **R\$ 1.748,50 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos



lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 469,30 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 35, com o valor total unitário de **R\$ 469,30 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.918,50 (dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 36, com o valor total unitário de **R\$ 2.918,50 (dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.787,50 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 37, com o valor total unitário de **R\$ 1.787,50 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 32.734,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 38, com o valor total unitário de **R\$ 32.734,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 129,96 (cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 39, com o valor total unitário de **R\$ 129,96 (cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 121,88 (cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 40, com o valor total unitário de **R\$ 121,88 (cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear**



Lopes Ltda - ME com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.023,38 (sete mil e vinte e três reais e trinta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 41, com o valor total unitário de **R\$ 7.023,38 (sete mil e vinte e três reais e trinta e oito centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 11.729,90 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 42, com o valor total unitário de **R\$ 11.729,90 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 43 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.124,48 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 43, com o valor total unitário de **R\$ 8.124,48 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 30.554,16 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 44, com o valor total unitário de **R\$ 30.554,16 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 45 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Linear Lopes Ltda - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 149,60 (cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 45, com o valor total unitário de **R\$ 149,60 (cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos)** a empresa **Linear Lopes Ltda - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 46, com o valor total unitário de **R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondido que não. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, o qual houve oferta de lances, que enviasse em até 48 (quarenta e oito) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo os mesmos



ficado desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Pregão e licitantes que ainda se encontravam presentes. Cariré-Ce, 30 de Janeiro de 2019.

COMISSÃO DE PREGÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara Matias Magalhães</i>
	Ivan Mario Ribeiro Portela	<i>Ivan Mario R. Portela</i>

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Amanda Regis de Araújo EIRELI CNPJ: 31.757.714/0001-72	<i>DAVID DA SILVA JORGE</i>
- Anderson Magalhães Lima 03213719331 CNPJ: 30.734.658/0001-98	AUSENTE
- Antônia de Maria Lopes de Moraes CNPJ: 29.093.349/0001-05	<i>Antônia de Maria Lopes de Moraes</i>
- D R Sampaio ME CNPJ: 27.188.626/0001-20	AUSENTE
- DIMAPOL Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. CNPJ: 12.337.358/0001-93	<i>Dimapol de Nazareth Ramos de Aguiar</i>
- Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI CNPJ: 28.487.732/0001-77	<i>FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO</i>
- Francisco Anderson Lucio 05880849309 CNPJ: 29.648.829/0001-87	AUSENTE
- João Paulo Bezerra Magalhães EIRELI CNPJ: 21.888.452/0001-21	AUSENTE
- Linear Lopes Ltda - ME CNPJ: 01.794.045/0001-48	<i>Linear Lopes Ltda</i>
- M A Comercio de Material Elétrico ME CNPJ: 10.486.051/0001-29	<i>M A Comercio de Material Elétrico ME</i>
- Maria Tainara do Nascimento Gomes 06011965385 CNPJ: 30.029.176/0001-37	SEM REPRESENTANTE
- N. Landy Boto Portela - ME. CNPJ: 23.347.561/0001-67	AUSENTE
- Savio Duarte do Couto Guedes ME CNPJ: 24.641.612/0001-21	<i>Savio Duarte do Couto Guedes</i>